LEI Nº 0234, de 09 de novembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do inciso I e do §1° do art. 165 da Constituição Federal, do §1°, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 31, de 27 de junho de 2008, submete a apreciação da Câmara o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2018/2021, para o quadriênio 2018/2021 do Município, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1° da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos III e IV, que integram esta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão abaixo indicadas:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;



Scanned by CamScanner

V - Sub-função, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 2° Os programas estão estruturados em cada folha que compõe o Anexo IV, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, a justificativa, o público alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG n° 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 3° Durante o período de execução do PPA, as exclusões e inclusões de programas e ou atividades serão propostos por meio de projeto de lei específico de modificação do PPA, por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4° Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, feitas por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo a normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 5° O Poder Executivo, a partir do segundo ano do mandato governamental, enviará à Câmara de Vereadores até o dia 05 de outubro de cada ano, o projeto de lei de revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício seguinte.

Art. 6° As prioridades para execução das metas e programas do PPA 2018/2021 no exercício de 2018, constam da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2017.

Argemiro Cavalcanti Pimentel

Prefeito



Scanned by CamScanner